

A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE MENINAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

THE PROFESSIONAL EDUCATION OF GIRLS IN DEPRIVATION OF FREEDOM

LA EDUCACIÓN PROFESIONAL DE LAS NIÑAS EN PRIVACIÓN DE LIBERTAD

BARBOSA, Sílvia Danizete Pereira¹ 

QUIRINO, Raquel² 

RESUMO

Este trabalho resulta de uma pesquisa de mestrado que buscou desvelar como se dá a educação profissional de meninas adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação em Minas Gerais, sendo o *lócus* empírico o único Centro Socioeducativo feminino existente no estado. Investigou-se a importância da oferta dessa modalidade educativa a essa parcela da população por meio de entrevistas semiestruturadas com gestores da instituição e entrevista coletiva com um grupo de cinco adolescentes. Os dados coletados foram analisados por meio de análise de conteúdo trazendo considerações sobre a escolarização, a profissionalização e as relações de gênero que perpassam a medida socioeducativa de internação.

Palavras-chave: Educação profissional. Medida Socioeducativa de Internação. Relações de Gênero.

ABSTRACT

This work results from a master's research that sought to unveil how the professional education of adolescent girls that attend a measure deprivation of liberty in Minas Gerais is given, and the empirical locus is the only female institution in the state. It was investigated the importance of offering this type of education to this part of the population through semi-structured interviews with managers of the institution and a press conference with a group of five adolescents. The collected data were analyzed by means of content analysis bringing considerations about the schooling, the professionalization and the gender relations that happen in the measure deprivation of liberty.

Keywords: Professional Education. Measure Deprivation of Liberty. Gender Relationships.

RESUMEN

Este trabajo resulta de una investigación de maestría que buscó desvelar como se da la educación profesional de niñas adolescentes que cumplen una medida socioeducativa de internación en Minas Gerais, siendo el locus empírico el único Centro Socioeducativo Femenino existente en el estado. Se investigó la importancia de la oferta de esa modalidad educativa a esa parcela de la población por medio de entrevistas semiestruturadas con gestores de la institución y una rueda de prensa con un grupo de cinco adolescentes. Los datos recolectados fueron analizados por medio de análisis de contenido trayendo consideraciones sobre la escolarización, la profesionalización y las relaciones de género que atraviesan la medida socioeducativa de internación.

Palabras clave: Educación profesional. Medida Socioeducativa de Internación. Relaciones de género.

¹Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET – Minas Gerais – Brasil

²Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET – Minas Gerais – Brasil

INTRODUÇÃO

Constituindo-se como resultado de uma pesquisa de mestrado que buscou desvelar como se dá a educação profissional de adolescentes do sexo feminino que cumprem medida socioeducativa de internação no estado de Minas Gerais, este trabalho busca apresentar a educação profissional como direito de adolescentes privadas de liberdade e as relações de gênero que perpassam essa medida.

As medidas socioeducativas surgiram com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA- e podem ser definidas como os meios de responsabilização de jovens e adolescentes pelo não cumprimento dos deveres individuais perante a sociedade apresentando-se como “a dimensão pedagógica no enfrentamento da transgressão à lei”, pois buscam a proteção desses sujeitos de forma educativa e não repressiva (FALEIROS; PRANKE, 2000, p. 104).

Essas medidas são aplicadas conforme a gravidade do ato infracional³ cometido e se apresentam de seis tipos: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço a comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, sendo as quatro primeiras classificadas como medidas de meio aberto e as duas últimas como medidas de meio fechado.

A Medida Socioeducativa de Internação é a mais severa de todas as medidas previstas no Estatuto, por privar o adolescente de sua liberdade. Somente deverá ser aplicada em casos mais graves, em caráter excepcional e com observância do caput legal, conforme prescreve o ditame constitucional e o ECA. [...]. Esta medida tem seu cumprimento efetivado de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 03 (três) anos, salvo os casos de Internação Sanção, que têm o seu prazo estipulado pelo juizado da infância e adolescência, por três meses (MONTEIRO; ALVES, 2012, p.38).

Diante das diretrizes dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a Lei 12.594/12 (Sinase) institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo que regulamenta a execução das medidas socioeducativas, estabelecendo os princípios a serem seguidos na aplicação de cada uma delas e buscando garantir o cumprimento de seus oito eixos estratégicos: “suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/trabalho/previdência; família e comunidade e, segurança” (MINAS GERAIS, 2008, p. 99-100).

Concebendo a Educação como direito positivado na Constituição Federal de 1988 e que se faz protegido e garantido pelo ECA e pelo Sinase vale destacar que, embora cumprindo sanções legais, jovens e adolescentes em conflito com a lei também são sujeitos desses direitos e fazem jus a todos níveis e modalidades de ensino público, gratuito e de qualidade destinados à sua faixa etária, incluindo-se a Educação Profissional como eixo estratégico no cumprimento da medida socioeducativa imposta, objetivando proporcionar não só a capacitação para a inserção no mercado de trabalho, mas também, viabilizar práticas que desenvolvam habilidades e autonomia para o exercício da cidadania (COSTA,2006).

Ressalta-se ainda que os/as adolescentes e jovens que chegam às medidas socioeducativas constituem um grupo de sujeitos que, em sua maioria, faz parte de grupos em vulnerabilidades sociais,

³ Ato análogo a crime ou contravenção penal cometido por adolescente.

historicamente excluídos por questões econômicas, culturais e raciais, convivendo com a pobreza e a violência (JELOÁS; FERRARI, 2013).

No que se refere a dados quantitativos, em levantamento realizado no ano de 2013 constatou-se que o país contava com uma população total de 201.032.714 pessoas e uma população de adolescentes entre 12 e 18 anos de 26.154.356. Inserido neste grupo havia um total de 23.066 cumprindo medidas de restrição e privação de liberdade, como internação, internação provisória e semiliberdade, e ainda, 659 adolescentes em outras modalidades de atendimento, como atendimento inicial, sanção e medida protetiva. “Portanto, a medida de privação de liberdade e restrição de liberdade representa 0,08% dos adolescentes dentre a população de 12 a 18 anos no país”. Separando esses indivíduos por gênero, chega-se a um total de 985 adolescentes do sexo feminino, que corresponde a 4% do total de adolescentes e jovens que chegam às medidas socioeducativas (BRASIL, 2015).

Destaca-se que o interesse pelo recorte de gênero explica-se pelas constatações de Constantino (2001) e às diversas pesquisas que evidenciam a invisibilidade feminina e revelam que os sujeitos das pesquisas acadêmicas quase sempre são homens, ficando as mulheres subsumidas nas discussões, como se os seus problemas fossem secundários ou pudessem ser abordados de forma genérica.

Diante da existência de um único Centro Socioeducativo de Internação feminino em Minas Gerais e do baixo percentual de meninas envolvidas com atos infracionais foi possível identificar questões de gênero que perpassam a medida privativa de liberdade permeando a oferta de educação profissional, em que foi possível observar as diferenças no atendimento de meninas e meninos por meio das falas de gestores e das próprias adolescentes.

Metodologicamente a pesquisa se desenvolveu segundo os princípios éticos estabelecidos pela legislação e pela Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas – SUASE, sendo preservado o sigilo da identidade de gestores e adolescentes participantes substituindo-se seus nomes por códigos alfanuméricos, ficando gestores identificados por Gestor 1, Gestor 2 e Gestor 3, e adolescentes como A1, A2, A3, A4 e A5.

A equipe de gestores é composta por um/a diretor/a geral (responsável pela parte administrativa da instituição como um todo), um/a diretor/a de segurança (responsável pela equipe de segurança) e um/a diretor/a de atendimento (responsável pela equipe técnica – psicólogos/as, pedagogo/a, assistente social, equipe de saúde, advogados/as).

Das adolescentes que participaram do estudo, duas se encontravam em internação provisória⁴ que são A1 e A2. As demais já tinham sido sentenciadas, sendo nomeadas pelos profissionais que atuam na instituição como adolescentes internas.

⁴ Internação provisória consiste no período em que adolescentes que cometeram ato infracional ficam institucionalizados para aguardar o processo judicial e a sentença do/a juiz/a, que designará qual medida socioeducativa deverá ser cumprida. Esse período deve ser inferior a quarenta e cinco dias.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Compreendendo a educação como um direito social inalienável e cabendo “ao **Estado** sua oferta”, entende-se que ele deve promover junto aos seus entes federados, ações e políticas públicas que viabilizem a universalização do ensino básico, garantindo-o a todos/as cidadãos/ãs (CONAE, 2010, p. 20). Nestes termos, o ECA define que

É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola (LEI 8.069/90, Art. 54).

No que concerne às finalidades e aos princípios educativos, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação apresenta que

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013) (LEI 9.394/96, Art. 2º-3º).

A educação para o trabalho relaciona-se com a educação profissional e tecnológica, que pode ser desenvolvida em instituições especializadas ou em estabelecimentos de ensino médio, devendo-se esclarecer que

§ 2o A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação (LEI Nº 9.394/96, Art. 39).

Estudos revelam que adolescentes que chegam às medidas socioeducativas apresentam baixa escolaridade, defasagem escolar e até mesmo analfabetismo (ASSIS, CONSTANTINO, 2001; MONTEIRO, ALVES, 2012). Mas, conforme determina a legislação é possível ofertar tanto a educação escolarizada, quanto a educação profissional a esse grupo, pois lhes é assegurada a obrigatoriedade e gratuidade do ensino escolar pelas esferas governamentais e também a oferta de educação profissional àqueles que não se encontram cursando o nível médio, por meio de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional (que não exigem níveis de escolarização).

Barros e Araújo (2016, p. 140) argumentam que para a escolarização em privação de liberdade se faz necessária a implantação de metodologias específicas, pois os educandos são “sujeitos que abandonaram a escola muito cedo, ou que não tiveram um bom relacionamento com a mesma”. Dessa forma é preciso buscar mecanismos para que o ambiente escolar seja mais prazeroso para os/as internos/as e as atividades de capacitação profissional sejam condizentes com suas demandas e o mercado de trabalho.

Em pesquisa realizada no estado do Rio de Janeiro, Julião e Abdalla (2013, p.280) constataram que a profissionalização dos adolescentes que estão em regime de privação de liberdade é uma preocupação dos Gestores das instituições, mas, apesar de existirem parcerias que viabilizam o processo formativo, “muitas vezes” os adolescentes são “excluídos do processo pelo estigma da periculosidade”, sendo explicitado que dentre as unidades existentes no estado, “36% dos diretores afirmam que não oferecem profissionalização aos adolescentes”.

Já em pesquisa realizada por Fialho (2016) constatou-se que no Centro Patativa do Assaré, na cidade de Fortaleza acontecem dois tipos de profissionalização, sendo uma relacionada à aprendizagem e trabalho em uma fábrica de peças para fogões que abrangia uma parcela mínima dos internos, e uma profissionalização oferecida pela própria instituição que são as oficinas de artesanato, que não mantinha relação com as demandas do mercado de trabalho, se associando mais a oficinas de trabalhos manuais que a cursos profissionalizantes.

Considerando que esses estudos foram realizados em unidades socioeducativas masculinas, a realidade das meninas é um pouco diferente, pois em Minas Gerais a educação profissional destinada a elas acontece, mas, essa oferta está condicionada a vários fatores que vão desde a possibilidade da equipe de gestores conseguir parcerias até o atendimento das normas prescritas no regimento interno para o deslocamento das adolescentes.

Essas particularidades acabam tornando essa prática educativa um dever a ser cumprido por força da legislação e cobranças do judiciário, mas que, pode não atender as reais demandas e expectativas das adolescentes, pois com o princípio da incompletude institucional as unidades socioeducativas precisam fazer parcerias com escolas e instituições que ofertam cursos profissionalizantes.

A unidade de internação e seu órgão de vinculação administrativa são os responsáveis pela custódia do adolescente, por sua internação. Todos os demais atendimentos ao educando devem ser oferecidos pelos órgãos responsáveis pelas respectivas políticas públicas: saúde,

educação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, assistência jurídica. Além de organizações governamentais, as organizações não governamentais devem se somar ao esforço de construção de um atendimento socioeducativo (COSTA, 2006, p. 50).

Essas parcerias acabam ficando sob responsabilidade dos/as gestores/as do Centro Socioeducativo, como pode ser percebido na fala de Gestor 2:

falta parceria... o Estado já teve uma época de parceria com o Senai, com o Senac, em que essas instituições vinham e faziam cursos internos. Hoje eu vejo que fica muito assim... uma articulação da própria unidade. Eu tenho um contato e faço. Eu tenho um agente que tem expertise nesse curso a gente faz um contato com uma ONG (essa ONG habilita agentes como instrutores e certifica os cursos ministrados dentro dos centros socioeducativos) e o agente vem e faz. Eu acho que falta mesmo é uma proposta política do Estado com relação a isso" (GESTOR 2).

Para inserir uma adolescente em um curso de capacitação ou formação profissional são levados em consideração: o tempo que elas estão cumprindo a medida, a idade, "o interesse, o perfil... Às vezes a menina tem interesse em fazer um curso e a gente busca atender esse interesse porque isso vai motivá-la" (GESTOR 3). Entretanto, esses cursos acontecem de acordo com as parcerias firmadas com ONGs, o Sistema S e até mesmo outras unidades de internação onde estejam acontecendo cursos, sendo então classificados como cursos internos e externos.

Para os cursos internos são disponibilizadas as dependências da unidade e os instrutores ministram as aulas acompanhados pelos/as agentes de segurança e o número de alunas segue o regimento, atentando para a garantia da integridade física das jovens.

Os cursos externos acontecem de duas formas, pois o "regimento prevê que a menina só pode sair desacompanhada depois de três meses", então os cursos em que elas devem ser levadas até o local e os/as agentes não podem ficar acompanhando são reservados para aquelas que já têm mais tempo de cumprimento de medida, já tiveram saída temporária e tem bom comportamento (GESTOR 3).

A outra forma de curso externo acontece quando acontecem cursos em outras unidades e existe a possibilidade de levar as meninas para tal instituição.

A gente tem meninas, hoje, que tem pouco mais de um mês na unidade e estão fazendo curso em outra unidade, então elas são acompanhadas pelos agentes, vão no carro da unidade... então elas podem mesmo tendo pouco tempo aqui fazer, porque estão sendo acompanhadas (GESTOR 3).

Para as adolescentes que estão em internação provisória não acontece a oferta de educação profissional, mas "tem a escola integral que oferta algumas atividades" e também algumas oficinas como pano-de-prato e tapeçaria (GESTOR 3).

Observou-se que os cursos podem não atender às reais expectativas e demandas das adolescentes, mas elas sempre demonstram interesse naqueles que são ofertados, pois elas receberão o certificado que será anexado ao seu PIA - Plano Individual de Atendimento⁵ e chegará ao

⁵Relatório de acompanhamento da evolução pessoal do adolescente na medida socioeducativa que se inicia na acolhida e segue seu desenvolvimento até o momento do desligamento, contendo as intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família nas áreas jurídica, psicológica e da saúde (MINAS GERAIS, 2008, p. 95).

conhecimento do/a juiz/a. Todas as jovens demonstram um grande interesse nos certificados dos cursos pelo fato desses documentos serem uma das condições para conseguir se desligar da instituição, conforme explica Gestor 2: “Acho dificilmente hoje eles (o judiciário) desligarem uma adolescente que não tenha cumprido o eixo da profissionalização [...] com os meninos isso acontece mais”.

Ao falar da diferença no tratamento entre meninas e meninos privados de liberdade Gestor 2 comprova os preconceitos de gênero abordados por Ágüido (2011) quando demonstrou que desde a sentença elas são penalizadas de forma mais severa. Ramos (2007, p. 35) explica que as meninas privadas de liberdade são “mais severamente punidas”, devido ao fato dessas jovens cometerem atos que foram além da contravenção à lei, pois resistiram aos papéis estereotipados de gênero, que definem o que é típico para os meninos e o que se espera das meninas.

Dounis (2016, p.130) ao falar desses preconceitos revela que “diversos estereótipos norteiam as concepções sobre as meninas” sendo classificadas como “piores que os meninos, são todas mulher de malandro, [...] vadias”.

Enfrentando tantos preconceitos e os sofrimentos causados pela situação na qual se encontram, elas buscam alternativas para conquistarem a liberdade e retornarem ao convívio social.

AS PERCEPÇÕES DAS ADOLESCENTES E DOS/AS GESTORES QUANTO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Contemplando a educação profissional como uma formação que viabilize a entrada no mercado de trabalho e que amplie as possibilidades de aquisição de recursos financeiros para a própria subsistência, Castro e Abramovay (2002) relatam que jovens pertencentes a classes mais pobres consideram de “extrema importância conseguir um trabalho como meio de sobrevivência individual e, muitas vezes, de suas famílias, ou mesmo como forma de atingir a independência financeira necessária para se sentirem pessoas e construir sua auto-estima”. As autoras enfatizam ainda que os jovens ressaltam “o trabalho como forma de ocupação do tempo e da mente”, considerando-o capaz de impedir de pensar em cometer infrações (CASTRO; ABRAMOVAY, 2002, p. 10).

No entanto, a possibilidade de se conseguir um emprego formal passa pelas exigências cada vez maiores do mercado de trabalho por qualificações e formações profissionais adequadas. Isso se torna ainda mais difícil para jovens pobres de países em desenvolvimento que ainda não possuem uma política de oferta de educação profissional pública, gratuita e de qualidade que seja de fato acessível a todos os cidadãos.

A legislação orienta que a oferta de educação profissional a jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deve acontecer de acordo com as demandas do mercado de trabalho vinculando-se aos interesses dos/as adolescentes, levando a compreender que ela deve estar vinculada ao projeto de vida das meninas, funcionando como um mecanismo de empoderamento e estratégia para a não reincidência em atos infracionais.

Nestes termos, buscou-se apreender as expectativas profissionais das jovens questionando se elas já haviam feito algum curso profissionalizante antes de serem apreendidas e também se estavam

participando de alguma capacitação após chegarem à unidade. Fato interessante é que as meninas que se encontram em internação provisória não recebem qualquer tipo de capacitação profissional, mesmo se os cursos forem ofertados dentro da instituição, como pode ser confirmado com a fala da adolescente A1: “nunca fiz curso, e aqui só tem curso pra quem é interna... aí eu não faço”.

Já as adolescentes A3, A4 e A5 estão todas fazendo o curso de cabeleireiro que é ministrado em um salão de beleza que existe dentro da unidade, mas A4 já fez o curso “Rede Cidadã”, que de acordo com Gestor 1 é um curso que prepara as meninas para o ambiente de trabalho ensinando a elaborar currículo, como se vestir e se comportar em uma entrevista de emprego e como ser organizada no ambiente de trabalho. A jovem A5 já fez cursos de Inglês e manicure, todos também ofertados dentro da instituição.

Em um ambiente de privação de liberdade no qual as internas ficam cada dia mais ansiosas para conseguir o desligamento torna-se difícil entender a real importância que elas conferem aos cursos realizados, pois precisam de certificados e também não querem ficar com o tempo ocioso atrás das grades.

Ciente disso questionou-se porque elas consideram importante fazer cursos profissionalizantes. Foi possível perceber ironia na fala de A3 que disse: “Vai ser importante porque eu vou ganhar dinheiro, sem precisar vender droga! (risos)”. Essa colocação vai ao encontro do pensamento de Gestor 3, pois ele acredita que existe uma demanda de consumo na sociedade que acaba levando adolescentes de periferia a buscarem alguma forma de adquirir os bens expostos na mídia, e isso se dará

de forma informal em desacordo com a legislação trabalhista juvenil [...] ou então ele vai praticar atos infracionais pra poder adquirir esses bens que acreditam que é necessário para ser feliz. Muitas vezes a jovem coloca o seguinte: se eu estiver trabalhando eu não preciso atuar porque eu vou ter minha renda (GESTOR 3).

Apesar da ironia existente nos dizeres de A3 deve-se considerar que não se trata de brincadeira ou algo engraçado, mas sim, uma revelação das vulnerabilidades sociais que perpassam a vida de famílias de cidades do interior nas quais as políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes são escassas ou até mesmo inexistentes, pois seu envolvimento com as drogas e com atos infracionais iniciou aos treze anos.

As jovens A4 e A5 acreditam que os cursos profissionalizantes ajudarão a conseguir emprego, mas A4 ao responder: “Eu acho importante. Isso pode ajudar a arrumar emprego” deixa transparecer tristeza em seu semblante. Aparentemente não se mostra com tantas esperanças como as demais pelo fato de já ser mãe, de ter vivido situações de violência que a direcionou para uma condição de aprisionada, quando na verdade, ela precisava de proteção e auxílio, pois conforme notícia descrita no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 2016, “A juíza afirmou [...] que, o que leva as adolescentes a serem internadas nesses centros é um conjunto de fatores, entre eles a ausência do Estado na formação de suas famílias (JUSBRASIL, 2016).

Com a ideia de conseguir um emprego para manter suas necessidades essas jovens consideram os cursos importantes, mas persiste em suas mentes a necessidade de se obter um

certificado para que o/a juiz/a tenha conhecimento de seu desenvolvimento na medida socioeducativa e avalie a possibilidade de conceder-lhes a liberdade. Essa preocupação com o certificado pode ser percebida na fala de A4: “eu considero (o curso) importante, porque tem o certificado né...”. E de forma mais enfática na fala de A5, pois ela já fez mais de um curso na instituição, só que “o de manicure não foi importante não, porque não teve nem aquele negócio... é... certificado!” (A5).

Essa preocupação com a certificação acaba transformando os cursos em uma moeda de troca, na qual se recebe o certificado de um curso qualquer para que ele possa fazer parte do relatório que será encaminhado ao judiciário. Essa prática acaba jogando por terra todos os preceitos da legislação que orienta uma profissionalização condizente com o mercado de trabalho e com os projetos de vida das adolescentes.

RELAÇÕES DE GÊNERO NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Falar de relações de gênero nas medidas socioeducativas é entrar em um contexto que vai além dos estudos sobre criminalidade feminina, pois se tratam de adolescentes que, em algum momento, transgrediram os padrões sociais que determinam o que é típico para as meninas e o que são coisas de meninos.

Para Dounis (2016, p. 118) “o termo gênero designa as relações sociais entre os sexos, sendo que os papéis determinantes de homens e mulheres são construções culturais permeadas de símbolos” tornando o binômio masculino e feminino como “pontos opostos”.

Dados referentes ao Levantamento Anual Sinase de 2013 revelam que apenas 4% da população adolescente que se encontra cumprindo medida socioeducativa no país são do sexo feminino.

Apesar de esse número ser relativamente baixo quando comparado ao total do sexo masculino, Constantino (2001), explica que, a carência de estudos relacionados à delinquência feminina se deve não só à sua reduzida incidência, mas também ao papel secundário da mulher na vida social, aos preconceitos que não atribuem valor às manifestações de desajuste social da mulher e à falta de interesse pela opinião pública, que acabam mantendo as mulheres em situações de submissão aos preconceitos machistas da sociedade.

Destarte essas jovens são marcadas por vários estereótipos que surgem no círculo familiar, no judiciário e nas concepções de profissionais que atuam na socioeducação.

No convívio familiar, percebe-se que tanto as meninas quanto suas mães são vítimas de agressões de parceiros e “a dominação masculina está tão internalizada como natural, que as meninas nem ao menos se questionam, ou às suas mães, a legitimidade ou ilegalidade das ações desses homens e sobre a escolha feita por elas” (CONSTANTINO, 2001, p. 109).

Ao realizar uma análise das sentenças proferidas pelo judiciário determinando a internação de meninas, Águido (2011) constatou que ainda é possível perceber aspectos da doutrina de situação irregular norteando o julgamento dos magistrados, que apresentam visões estereotipadas e preconceituosas nos relatórios das adolescentes, usando com frequência palavras como “fria” e “dissimulada”. Além disso, mesmo recebendo a medida socioeducativa de internação por cometerem

atos graves, as adolescentes acabam tendo como práticas reprováveis e agravantes de suas sentenças atos sexuais, ficando “expresso o entendimento do juiz de que a internação é uma forma de **proteger e ajudar** as adolescentes”, quando na verdade, deveriam ser compreendidas suas vulnerabilidades (ÁGUIDO, 2011, p.121).

Julião (2016) acredita que os sistemas penitenciário e socioeducativo se encontram em degradação,

O diagnóstico da situação de mulheres presas no Brasil é algo aterrador. Por serem consideradas minorias, no âmbito da política de execução penal, a elas são destinados o que sobra do sistema prisional masculino [...] A situação das mulheres ainda se complexifica, pois geralmente, quando presas, são abandonadas por seus companheiros, maridos e familiares, restando-lhes apenas, a solidão e a preocupação com os filhos” (JULIÃO, 2016, p. 52).

Confirmando as palavras desse autor, foi possível constatar que a instituição pesquisada não foi construída/adquirida pensando-se nas particularidades das meninas, pois foi inaugurada no ano 2000 e somente no ano de 2016 recebeu uma reforma que contemplou a construção do espaço Mamãe-Bebê - área criada para acolher as adolescentes com filhos menores de seis meses.

antes, quando nasciam, as crianças eram encaminhadas para adoção, para abrigos ou para a família da adolescente. Trata-se do primeiro espaço desse tipo em Minas e o quinto do País, afirmou Cunha. Agora, a convivência com o bebê até os seis meses, “com todos os cuidados e uma metodologia própria, pode levar a uma ressignificação da própria vida da garota, de seu projeto de vida, contribuindo para seu processo de ressocialização” (JUSBRASIL, 2016).

Antes da criação da área destinada às puérperas “a interrupção do convívio entre as crianças e as mães [...] era um processo muito dolorido”, fazendo com que as adolescentes que não tivessem familiares para receber seus bebês os perdessem para a adoção (JUSBRASIL, 2016).

Desde a inauguração do berçário apenas três adolescentes passaram por ele, sendo que uma delas, quando a mãe foi apreendida a criança já estava com dois meses e “quando elas foram embora a criança tinha sete ou oito meses”, as outras duas deram à luz após estarem internadas, sendo as mães desligadas junto com seus bebês, de forma que uma foi embora a criança estava com oito meses “e a outra já estava com nove meses” (GESTOR 3).

De acordo com Santa Rita (2016) mesmo em instituições que se observam espaços físicos destinados ao convívio mãe e filho não há ações destinadas às particularidades de bebês no ambiente institucional, encontrando-se apenas um espaço físico reservado dentro das unidades.

As obras de reforma que originaram o berçário também proporcionaram outras benfeitorias como

adaptação de sala para funcionamento do novo almoxarifado, revisão das instalações elétricas; substituição de 14 aquecedores solares de 400 litros por dois de 2.500 litros; de bancada de inox por bancada de granito, na cozinha; pintura da área administrativa, instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndio e de prevenção de sistema de descargas elétricas, entre outras intervenções. As obras tiveram início em 29 de outubro de 2015, foram concluídas em 31 de agosto de 2016 (TRANSPORTES.MG.GOV.BR, 2016).

Interessante ressaltar que esta unidade não possui lavanderia, sendo as roupas de cama encaminhadas para lavagem em outra instituição. Já as vestimentas pessoais são lavadas pelas

próprias adolescentes em uma máquina de lavar (de uso doméstico) ou no tanque e colocadas para secar no varal. Implicitamente essa particularidade também contribui para a manutenção dos estereótipos de gênero, pois as mulheres são responsáveis por lavar as próprias roupas enquanto as unidades de atendimento masculino possuem lavanderia ou direcionam o trabalho para uma instituição parceira.

Em pesquisa realizada na Unidade de Internação de Adolescentes do Recanto das Emas, em Brasília, Dounis (2016) constatou que toda a dinâmica de atendimento é centrada no masculino, tratando as meninas com uma visão machista. Diversos estereótipos ficam marcados nas concepções de profissionais que atuam diretamente com as meninas, sendo estas classificadas como “piores que os meninos”, “são todas mulher de malandro” e até mesmo “são vadias” (DOUNIS, 2016, p. 118).

Essas formas de tratamento revelam não somente a visão machista e preconceituosa em relação às meninas que se envolvem em atos infracionais, mas também uma forma de punição por transgredirem os padrões sociais que determinam as características ideais de feminilidade.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Diante do estudo aqui apresentado, entende-se que a educação profissional ofertada às adolescentes em medida socioeducativa de internação acontece graças ao esforço de gestores e agentes socioeducativos que buscam firmar parcerias com instituições especializadas e Ongs, mas essa formação pode não ser capaz de atender as demandas das adolescentes, pois não há variedade de cursos e as vagas disponíveis devem ser preenchidas com aquelas que estão cumprindo a medida há mais tempo, pois precisam de certificação para apresentar seus relatórios ao judiciário, independentemente de seu interesse por determinado curso.

Existe ainda a possibilidade de meninas realmente interessadas não fazerem parte de turmas especificamente selecionadas pelo fato de não atenderem aos pré-requisitos da instituição, como tempo de internação, modalidade da medida socioeducativa, dentre outras.

Percebendo que essas adolescentes dificilmente se tornarão livres sem um certificado de curso profissionalizante, deve-se considerar que pode ocorrer o desejo de fazer qualquer curso disponibilizado, gerando a falsa impressão de que se sentem realizadas e que o conhecimento adquirido fará parte de seus projetos futuros.

No que concerne às relações de gênero que perpassam a medida socioeducativa de internação verifica-se que as meninas vivenciam preconceitos e são marcadas pelos estereótipos sociais que delimitam os papéis de homens e mulheres, tornando-se punidas de forma mais rigorosa que os meninos, pois enfrentam discriminações que vão desde a sentença proferida pelo judiciário até a concretização de seus direitos enquanto institucionalizadas.

Conclui-se então que a educação profissional de meninas em privação de liberdade no estado de Minas Gerais atende as exigências do judiciário na medida em que elas recebem certificação de curso profissionalizante antes de serem desligadas do centro socioeducativo, porém, não atende aos preceitos legais que estabelecem uma formação condizente com o mercado de trabalho nem tampouco

as demandas das jovens, visto que, algumas só consideram importantes os cursos que emitem certificado.

REFERÊNCIAS

1. ÁGUIDO, Cíntya Maria Santos. *Por que internar? Discursos e representações dos juízes da infância e juventude na aplicação da medida socioeducativa de internação em Minas Gerais*. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/CiencSociais_AguidoCM_1.pdf>. Acesso em 16/05/2016.
2. ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. **Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001.
3. BARROS, Aline Menezes de; ARAUJO, Adriane Matos de. Redução da maioridade penal: solução ou reafirmação da exclusão educacional? In: MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de. et al (Orgs.). **Mulheres privadas de liberdade: vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza**. Jundiaí, Paco Editorial: 2016. p. 129 – 150.
4. BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 03/09/2015.
5. _____. Presidência da República. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em 05/08/2016.
6. _____. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em 05/08/2016.
7. _____. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em 03/09/2015.
8. CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Mirian. Jovens em situação de pobreza, vulnerabilidades sociais e violências. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, jpu.l h1o4/32-107062, julho/ 2002. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742002000200007>>. Acesso em 15/08/2016.
9. CONAE 2010 – Conferência Nacional de Educação. **Construindo o sistema nacional articulado de educação: o plano nacional de educação, diretrizes e estratégias de ação**. Disponível em:

- <http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final_sl.pdf>. Acesso em 25/10/2016.
10. CONSTANTINO, Patrícia. **Entre as escolhas e os riscos possíveis:** a inserção das jovens no tráfico de drogas. Fundação Oswaldo Cruz. Escola Nacional de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <<http://teses.icict.fiocruz.br/pdf/constantinpm.pdf>>. Acesso em 25/08/2016.
 11. COSTA, Antônio Carlos Gomes da (Coordenação técnica). **Socioeducação:** Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. Disponível em: <<http://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/midia/publicacoes/cartilhas/criancaeadolescente/Socioeduca%C3%A7%C3%A3o.%20Estrutura%20e%20Funcionamento%20da%20Comunidade%20Educativa.pdf>>. Acesso em 03/09/2015.
 12. DOUNIS, Beatriz Calazans. A internação e a escolarização de meninas em conflito com a lei. In: MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de. et al (Orgs.). **Mulheres privadas de liberdade:** vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza. Jundiaí, Paco Editorial: 2016. p. 117 – 128.
 13. FALEIROS, Vicente de Paula; PRANKE, C. R. (coordenadores). **Dez anos de Estatuto da Criança e do Adolescente:** avaliando resultados e projetando o futuro. CECRIA/AMENCAR. ECA_10 anos. Pesquisa. Brasília- 2000. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/16290812-Dez-anos-de-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente.html>>. Acesso em 31/03/2016.
 14. JEOLÁS, Leila S.; FERRARI, Rosângela A. P. Vulnerabilidades juvenis: sexualidade, acidentes e homicídios. In: JEOLÁS, Leila S.; PAULILO, Maria Ângela S.; CAPELO, Maria Regina C. (Orgs.). **Juventudes, desigualdades e diversidades:** estudos e pesquisas. Londrina, 2013, p. 75- 115. Disponível em: <<https://goo.gl/QREgHh>>. Acesso em 15/08/2016.
 15. JULIÃO, Elionaldo F. Dossiê sobre as políticas de encarceramento de mulheres no Brasil. In: MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de. et al (Orgs.). **Mulheres privadas de liberdade:** vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza. Jundiaí, Paco Editorial: 2016. p. 47 – 64.
 16. JULIÃO, Elionaldo F.; ABDALLA, Janaína de F. S. Sistema Socioeducativo do estado do Rio de Janeiro. In: JULIÃO, Elionaldo F. (org.). **Educação para jovens adultos em situação de restrição e privação de liberdade:** questões, avanços e perspectivas. Jundiaí: Paco Editorial, 2013, p. 265-292.
 17. JUSBRASIL. **Berçário é inaugurado em centro socioeducativo feminino de BH.** Publicado por Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Sem Data. Disponível em: < <https://tj->

- mg.jusbrasil.com.br/noticias/348818015/bercario-e-inaugurado-em-centro-socioeducativo-feminino-de-bh>. Acesso em 15/07/2017.
18. MINAS GERAIS. Governo do Estado de Minas Gerais. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Minas Gerais: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, 2008.
 19. MONTEIRO, Regina; ALVES, Laura. **Memórias de escola de adolescentes em conflito com a lei: violência, criminalidade e educação**. Belém: Gutemberg Gráfica e Editora, 2012.
 20. RAMOS, MalenaBello. **Meninas privadas de liberdade: a construção social da vulnerabilidade de gênero**. Dissertação (Mestrado). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.
 21. SANTA RITA, Rosangela Peixoto. Vivências maternas de mulheres em situação de privação de liberdade: por uma política de redução do encarceramento. In: MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de. et al (Orgs.). **Mulheres privadas de liberdade: vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza**. Jundiaí, Paco Editorial: 2016. p.65 – 82.
 22. TRANSPORTE.MG.GOV.BR.**Obra concluída: Centro socioeducativo Bairro São Jerônimo– reforma – Belo Horizonte. 24 de outubro de 2016. Disponível em: <<http://setop.mg.gov.br/component/gmg/action/181-obras-em-andamento-centro-socioeducativo-bairro-sao-jeronimo-reforma-belo-horizonte>>**. Acesso em 15/07/2017.

Sílvia Danizete Pereira Barbosa

Mestra em Educação Tecnológica pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Especialista em Práticas Socioeducativas pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Especialista em Gestão de Políticas Públicas com Ênfase em Gênero e Relações Etnorraciais pela Universidade Federal de Ouro Preto, Especialista em Políticas Públicas e Socioeducação da Escola Nacional de Socioeducação/Universidade de Brasília. Graduada em Administração pelo UNIFEMM - Centro Universitário de Sete Lagoas, em Letras/Inglês pela Universidade Federal de Lavras e em Pedagogia pelo Uninter - Centro Universitário Internacional. Atualmente desenvolve atividades em Medida Socioeducativa de Internação na cidade de Sete Lagoas, leciona na Educação Básica e é Pesquisadora no Forquap-CEFET/MG nos temas de juventudes e vulnerabilidades sociais, projetos de vida, formação profissional em medidas socioeducativas e relações de gênero.

Raquel Quirino

Pós-doutorado e Doutorado em Educação pela UFMG; Mestrado em Educação Tecnológica pelo CEFET-MG. Professora do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes e do Programa em Pós-Graduação em Educação Tecnológica; Líderdo Grupo de Pesquisa em Formação e Qualificação Profissional - FORQUAP no CEFET-MG. Pesquisadora e Docente nas áreas: Divisão Sexual do Trabalho; Trabalho-Educação; Relações de Gênero na Ciência & Tecnologia e na Educação Tecnológica; Didática e Formação Docente. Atua também como Consultora e Palestrante Educacional e Organizacional.

Como citar este documento

BARBOSA, Sílvia Danizete Pereira; QUIRINO, Raquel. A educação profissional de meninas em privação de liberdade. *Reflexão e Ação*, Santa Cruz do Sul, v. 28, n. 1, jan. 2020. ISSN 1982-9949. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/12914>>. Acesso em: _____. doi:<https://doi.org/10.17058/rea.v28i1.12914>.